

PORTARIA Nº 09/2022
De 31 de Janeiro de 2022

Câmara Municipal de Brasnorte

Lançado no Livro de Registro de:

- () Leis () Autógrafos
() Resoluções (x) Portarias
() Decreto Legislativo

Sob o nº 09 /2022

Em 31 / 01 de 2022

Secretaria Geral

Declara inservíveis os bens móveis especificados nesta Portaria e dá outras providências.

O Sr. Gilmar Celso Gonçalves, Presidente da Câmara Municipal de Brasnorte, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Brasnorte e pelo Regimento Interno da Câmara Municipal:

CONSIDERANDO que o patrimônio do Poder Legislativo composto de bens móveis e imóveis deve ser registrado na forma da Legislação e orientações do Tribunal de Contas de Mato Grosso, devendo ser mantido sobre a mais cuidadosa manutenção, guarda e conservação para que possa ficar à disposição e uso pelo máximo de tempo possível e, com a devida eficácia e eficiência, sendo que, deve ser retirado do controle patrimonial quando não possuir mais condições de uso devido ao desgaste excessivo, tecnologicamente ultrapassado, defeituoso e, quando não cumpre mais com sua função por qualquer situação que se possa apresentar, bem como, economicamente inviável em sua manutenção e guarda;

CONSIDERANDO que todos os bens referidos foram levantados e devidamente vistoriados pela Comissão de Avaliação Patrimonial da Câmara Municipal de Brasnorte instituída pela Portaria Nº. 003/2021 de 03 de janeiro de 2022;

CONSIDERANDO a manifestação da Procuradoria Legislativa expressa por meio do Parecer Nº 001/2022 em que opina pela viabilidade da baixa patrimonial dos bens;

Resolve:

Art. 1º - Declara como inservível para o serviço público os bens móveis abaixo relacionados, pertencentes à Câmara Municipal de Brasnorte – MT, por se encontrarem em desuso e/ou em situação precária para uso, conforme Relatório da Comissão de Avaliação Patrimonial.

ITEM	PLACA	CÓDIGO	DESCRIÇÃO	LOCALIZAÇÃO
01	452	158	Geladeira Electrolux Duplex Air Flow Sistem DC45	22 - Copa
02	600	274	Cadeira Tramontina	14 - Plenário
03	604	278	Cadeira Tramontina	14 - Plenário
04	605	279	Cadeira Tramontina	14 - Plenário
05	606	280	Cadeira Tramontina	14 - Plenário
06	608	282	Cadeira Tramontina	14 - Plenário



CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE

ESTADO DE MATO GROSSO



07	609	283	Cadeira Tramontina	14 - Plenário
08	610	284	Cadeira Tramontina	14 - Plenário
09	611	285	Cadeira Tramontina	14 - Plenário
10	612	286	Cadeira Tramontina	14 - Plenário
11	613	287	Cadeira Tramontina	14 - Plenário
12	614	288	Cadeira Tramontina	14 - Plenário
13	616	291	Aparelho telefônico	8 - Sala 002
14	1040	724	Micro core 2 Duo E 7500 (2GB. HD 400 GAB DVD)	37 - Sala de Imprensa

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário.

Registre-se
Publique-se

Palácio Vereador Wanderlei José Berté, em Brasnorte, Mato Grosso, aos 31 (trinta e um) dias do mês de Janeiro de 2022 (Dois Mil e Vinte e Dois).


Gilmar Celso Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal

Câmara Municipal de Brasnorte
Publicado por Afixação

Em 31/01/2022

PARECER Nº 001/2022 – PROCURADORIA LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BRASNORTE/MT.

Assunto: Parecer jurídico exarado em resposta ao Memorando nº 029/CM-SG/2021 suscitado pela Secretaria Geral da Câmara Municipal de Brasnorte/MT, Bessy Maria do Nascimento Dias.

I. RELATÓRIO.

1. Trata-se de consulta formulada à Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal, solicitando exame jurídico, mediante parecer opinativo nos termos do Art. 12-A, XIII da Lei Complementar nº 061/2015¹ que tem por consultante a Secretaria Geral da Câmara Municipal de Brasnorte/MT, Ilustríssima Bessy Maria do Nascimento Dias, por meio do Memorando nº 029/CM-SG/2021.

2. Nessa quadra, o aludido Memorando veio acompanhado dos **RELATÓRIOS DE BENS PARA BAIXA**, suscitados pelo Presidente da Comissão de Avaliação Patrimonial, Vereador Genival Jesus de Almeida, e pelas servidoras efetivas desta Casa de Leis Vera Lúcia T. Carvalho Braga e Eliane de Souza Posselt.

3. Segundo os signatários do aludido Relatório, foi identificado 01 (um) item (bens móveis) considerado obsoleto, em razão do resultado do laudo técnico (subscrito por profissional da área de informática), que constatou defeito grave que impede o correto funcionamento do bem tombado sob o nº 1040, código 724, consistente em um MICRO CORE 2 DUO E 7500 – 2GB. HD 400 GAB DVD.

4. Em outro relatório, imbricado no Memorando em tela, consta a descrição de 13 (treze) itens, consistentes em bens móveis que integram o acervo patrimonial da Câmara Municipal, considerados obsoletos/antieconômico “devido ao estado de conservação pelo tempo de uso e inutilidade de conservação”.

¹ Texto de lei com nova redação dada pela Lei Complementar 107 de 15 de outubro de 2021.



5. Em relação à GELADEIRA ELETROLUX DUPLEX AIR FLOW SISTEM DC45, tombada sob o nº 452 e de código 158, esclarece o relatório que o conserto do referido bem é antieconômico, em razão da possibilidade de gerar gastos desnecessários ao erário.

6. É o relatório.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA.

7. Como relatado alhures, cuida-se de solicitação de parecer jurídico oriundo da Secretaria Geral desta Casa de Leis, sobre os RELATÓRIOS DE BENS PARA BAIXA apresentados pela Comissão de Avaliação Patrimonial da Carga da Câmara Municipal de Brasnorte.

8. Dessume-se de um dos relatórios a informação em que discrimina/relaciona de modo preciso a quantidade de 01 (um) bem móvel da Câmara Municipal de Brasnorte, classificados para Baixa, ante a inviabilidade de conserto, enquanto outro relatório apresenta a relação de 13 (treze) bens móveis considerados obsoletos e 01 bem considerado antieconômico, conforme acima relatado.

9. De proêmio, patrimônio deve ser entendido como o conjunto de bens móveis e imóveis, também denominados, materiais permanentes, sendo que a lei nº. 4.320, art. 15, 2º de 1964 define como material permanente aquele com duração superior a dois anos.

10. Os bens públicos integrantes do patrimônio da Câmara de Vereadores são bens na verdade do próprio Município que compõem a fazenda pública. Entretanto, pelas determinações legais, a título de controle patrimonial e responsabilização pela guarda, conservação e utilização, dentro do âmbito da Administração Pública Municipal, imprescindível se faz a sua explícita titularidade.

11. Com a devida permissão, transcrevo a lição de Hely Lopes Meirelles, sobre as especificidades do órgão legislativo municipal:



"A Câmara, não sendo pessoa jurídica, nem tendo patrimônio próprio, não se vincula perante terceiros, pois que lhe falece competência para exercer direitos de natureza privada e assumir obrigações de ordem patrimonial." (Direito Municipal Brasileiro, 16ª ed., p. 619, São Paulo, Malheiros, 2008).

12. Ocorre quando o bem se torna inservível/obsoleto e não atende mais as necessidades da entidade que detém sua posse ou propriedade, faz-se necessário instaurar procedimento de baixa patrimonial conforme Decreto n.º 9.373, de 11 de maio de 2018.

13. De acordo com o Decreto n.º 9.373/2018, considera-se antieconômico o bem móvel cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescência e irreparável aquele bem móvel que não pode ser utilizado para o fim a que se destina devido à perda de suas características ou em razão de ser o seu custo de recuperação mais de cinquenta por cento do seu valor de mercado ou de análise do seu custo e benefício demonstrar ser injustificável a sua recuperação (artigo 3º, inciso III e IV).

14. Os bens móveis inservíveis ociosos e os recuperáveis poderão ser reaproveitados, mediante transferência interna ou externa (transferência para órgãos públicos ou já os bens móveis inservíveis cujo reaproveitamento seja considerado inconveniente ou inoportuno serão alienados em conformidade com a legislação aplicável às licitações e aos contratos no âmbito da administração pública local, indispensável a avaliação prévia.

15. *In hypothesis*, a par do conteúdo versado nos **RELATÓRIOS DE BENS PARA BAIXA** resta evidenciada a viabilidade jurídica de instauração de procedimento de baixa do acervo patrimonial, para fins de retirada dos bens do patrimônio da Câmara de Brasnorte, procedendo-se ainda à exclusão do registro contábil do ativo permanente, devendo optar por uma das formas legais de baixa de patrimônio aplicáveis à espécie (doação; transferência; descarte por inutilização; etc).

16. Com efeito, diante das informações contidas nos **RELATÓRIOS DE BENS PARA BAIXA** (existência de bem considerado obsoleto, antieconômico e inviável para



conserto), mistar a ser tais bens móveis permanentes declarados inservíveis, baixados do acervo patrimonial e do registro contábil.

17. Frisamos, por fim, que os bens móveis baixados do acervo patrimonial, que não apresentarem valor econômico e de uso, poderão ser incinerados ou descartados mediante ato de autorização da Mesa Diretora da Câmara Municipal de Brasnorte/MT, atentando para o princípio da publicidade.

III. DISPOSITIVO.

18. Por essas razões, a Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Brasnorte, por meio do servidor público efetivo que subscreve o presente **OPINA** pela viabilidade jurídica da **BAIXA PATRIMONIAL DO BEM** descritos nos **RELATÓRIOS DE BENS PARA BAIXA**, eis que segundo os subscritores/Integrantes da Comissão Patrimonial aludidos bens móveis, integrantes do acervo patrimonial da Câmara Municipal de Brasnorte/MT, foram considerados inservíveis (obsoletos; antieconômicos; inviáveis para conserto).

19. Essas são as considerações a serem feitas a respeito da consulta, sem embargo de outros entendimentos em sentido contrário, para com os quais manifestamos, desde já, o nosso respeito, reiterando o caráter meramente opinativo do presente parecer.

Procuradoria Legislativa da Câmara Municipal de Brasnorte/MT, aos 04 (quatro) dias do mês de janeiro de 2022 (dois mil e vinte e dois).


WELLINGTON CARDOSO RIBEIRO
Procurador Legislativo
Matrícula nº 070/2017
OAB/MT 11.991